

Lei nº 1.828/2026,
De 10 de abril de 2026.

“Institui o Programa Bolsa Atleta no Município de Santa Margarida/MG e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA BOLSA ATLETA E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o **Programa Bolsa Atleta** no Município de Santa Margarida/MG, com o objetivo de apoiar, valorizar e incentivar atletas, paratletas e técnicos esportivos, de ambos os sexos, representantes do Município em competições esportivas de âmbito municipal, regional, estadual, nacional ou internacional.

Parágrafo único. O Programa Bolsa Atleta constitui política pública de incentivo ao esporte e à formação esportiva, contribuindo para o desenvolvimento humano, social e educacional.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA JURÍDICA E DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 2º A Bolsa Atleta consiste em incentivo financeiro de caráter **indenizatório**, eventual ou continuado, não gerando vínculo trabalhista, previdenciário ou qualquer obrigação de natureza empregatícia entre o beneficiário e a Administração Pública Municipal.

Art. 3º A gestão, análise, seleção, acompanhamento, fiscalização e avaliação do Programa Bolsa Atleta competirão ao **Conselho Municipal de Esporte – CME**.

§1º A concessão da Bolsa Atleta dependerá de análise técnica e decisão fundamentada do CME.

§2º A concessão da Bolsa Atleta poderá ocorrer:

I – por meio de edital público, quando houver chamamento amplo e concorrencial; ou

II – por meio de processo administrativo simplificado, devidamente instruído, nos casos de demanda específica, excepcional ou superveniente, mediante justificativa expressa do CME.

§3º Em qualquer das hipóteses previstas no §2º deste artigo, deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurada a transparência dos atos praticados.

CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa Bolsa Atleta poderá contemplar as seguintes categorias, dentre outras definidas pelo CME:

- I – Bolsa Atleta Individual;
- II – Bolsa Atleta Coletiva;
- III – Bolsa Técnico;
- IV – Bolsa Atleta Estudantil.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte poderá disciplinar, por meio de resolução própria, os critérios específicos, limites, prioridades e percentuais de distribuição dos recursos entre as categorias.

CAPÍTULO IV DO VALOR E DO PRAZO DE CONCESSÃO

Art. 5º O valor da Bolsa Atleta será fixado pelo Conselho Municipal de Esporte – CME, observada a disponibilidade orçamentária.

§1º O valor concedido poderá variar conforme a categoria, a modalidade esportiva, o nível de competição e o plano esportivo apresentado.

§2º A Bolsa Atleta será concedida pelo prazo máximo de **12 (doze) meses**, admitida renovação mediante nova análise e deliberação do CME.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

Art. 6º Poderão pleitear a Bolsa Atleta os interessados que atendam, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I – residir no Município de Santa Margarida/MG;
- II – comprovar participação ou destaque em competições esportivas recentes;
- III – não estar cumprindo punição imposta por entidades de administração ou justiça desportiva;
- IV – apresentar plano ou projeto esportivo compatível com a modalidade praticada;
- V – obter anuência dos responsáveis legais, no caso de beneficiários menores de idade;
- VI – atender a outros critérios definidos pelo CME.

CAPÍTULO VI DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º Os recursos da Bolsa Atleta deverão ser utilizados exclusivamente para despesas relacionadas à prática esportiva, tais como:

I – alimentação;
II – transporte e hospedagem;
III – inscrições e taxas em competições;
IV – aquisição de material esportivo;
V – educação, saúde, capacitação e cursos vinculados à atividade esportiva.

Art. 8º O beneficiário deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma, prazos e condições estabelecidos pelo Conselho Municipal de Esporte.

Parágrafo único. A não aprovação da prestação de contas implicará suspensão ou cancelamento do benefício, sem prejuízo da restituição dos valores indevidamente utilizados.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 9º Será desligado do Programa Bolsa Atleta o beneficiário que:
I – utilizar os recursos em desacordo com esta Lei ou com as normas do CME;

II – deixar de cumprir o plano esportivo aprovado;
III – prestar informações falsas ou omitir informações relevantes;
IV – perder os requisitos exigidos para a concessão da Bolsa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Fica autorizada a abertura de crédito especial junto ao orçamento do Município de Santa Margarida no exercício financeiro de 2026, no valor total de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais) para fazer face conforme descrição abaixo:

Créditos Especiais	
020601 27812 0011 0.033 – Incentivo Financeiro para Participação de Competição Esportiva Intermunicipal	
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras – DR 1.500.000.0000	5.000,00
339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - DR 1.500.000.0000	50.000,00
Total de Créditos Especiais	55.000,00

Art. 2º Para acobertar os créditos especiais constante do artigo 1º desta Lei, será utilizado anulação parcial de dotação do exercício financeiro de 2026 nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme descrição abaixo:

Recurso de Anulação para Suplementação do Art. 1º	
020401 99999 9999 9.999 999999 – Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS – Ficha 161 (DR 1.500.000.0000)	55.000.00
Total de Recursos de Anulação	55.000.00

Art. 3º Fica adicionado ao anexo dos Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio consolidado do Plano Plurianual 2026-2029 conforme Lei Municipal nº 1.807 de 10 de outubro de 2025 a ação abaixo especificada:

Programa:	0011 – Incentivo ao Esporte Turismo e Lazer			
Ação:	0.033 – Incentivo Financeiro para Participação de Competição Esportiva Intermunicipal			
Descrição/Exercício	2026	2027	2028	2029
Meta Financeira	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00
Meta Física	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Resultado da Ação	Incentivar o desenvolvimento do esporte			

Art. 11 O Conselho Municipal de Esporte poderá expedir **resoluções internas** para disciplinar a execução do Programa Bolsa Atleta.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Margarida, 10 de abril de 2026.

Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito Municipal